

DISPÕE SOBRE A ADEQUAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE DIRETOR INTERINO/VICE-DIRETOR DE ESCOLA, CONSTANTE NO ART. 47, I DA LC 016/2016 PARA FINS DE CUMPRIMENTO DAS CONDICIONALIDADES PARA HABILITAR O MUNICÍPIO AO RECEBIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO VAAR - LEI 14.113, DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo, dentro do princípio do interesse público, e com base na Lei Orgânica do Município de expedir Decretos para regulamentar as leis, com vistas a resguardar e promover o bem-estar da coletividade;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133, de 25 de dezembro de 2020, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação (FUNDEB), e em especial, ao art. 14, §1º, incisos I a V, que trata das cinco condicionantes que os entes federados devem cumprir para se habilitar a receber complementação VAAR da União;

CONSIDERANDO a Resolução nº 01/2022 da Comissão Intergovernamental do FUNDEB, publicada no Diário Oficial da União (DOU), no dia 28 de julho de 2022, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às Redes Públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

D E C R E T O

CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES E DOS PRINCÍPIOS DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 1º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação de Cajati será definida por meio de critérios técnicos e pedagógicos para nomeação do Diretor e Vice-Diretor na área da educação a partir do presente Decreto.

Art. 2º A Gestão Democrática no ensino público, implica decisões coletivas que pressupõem a participação da comunidade escolar na gestão da escola e a observância dos princípios e finalidades da educação.

Art. 3º A Gestão Escolar das Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação por meio da Gestão Democrática tem como princípio, a garantia de um padrão de qualidade educacional, garantir as aprendizagens essenciais e promover a transparência dos processos pedagógico, administrativo e financeiros.

Art. 4º A autonomia escolar, respeitada a legislação vigente, se manifesta por meio da participação da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho de Escola, nos termos da Lei Municipal 977/2009.

Art. 5º O Projeto Político Pedagógico interdependentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da Unidade de Ensino, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática, o aprimoramento do processo de ensino-aprendizagem, adoção de critérios de organização dos tempos e espaços da escola e garantir a qualidade educacional.

Art. 6º A Gestão Escolar será exercida de seguinte forma:

- I. pelo Diretor Escolar, contratado por meio de concurso público;

- II. pelo Vice-Diretor Escolar eleito por consulta a comunidade;
- III. na função de Vice-Diretor interino/provisório exercido pelo Vice-Diretor em caso de Vacância designado pelo Prefeito após Lista Tríplice.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar deverá ter participação direta na aprovação do Plano de Trabalho, como um dos princípios da Gestão Democrática do Ensino Público Municipal e da autonomia escolar.

Art. 7º A Direção Escolar deve ser exercida um conjunto de critérios técnicos, pedagógicos e algumas competências pessoais e relacionais partindo das seguintes dimensões:

- I. **Político-institucional** – ser uma liderança da escola na direção da garantia do direito fundamental à educação;
- II. **Pedagógica** – A efetivação das aprendizagens essenciais dos estudantes de acordo com o Currículo Referência do Município;
- III. **Administrativo-financeira** – garantir requisitos técnicos e operacionais que viabilizam a realização do trabalho escolar de modo eficaz e transparente e;
- IV. **Pessoal e Relacional** – ser liderança criadora da sinergia dos trabalhos e esforços dos profissionais da escola, referência de atitudes e posicionamentos que favorecem a organização do trabalho pedagógico e das relações pessoais e intrapessoal.

Art. 8º Seguido pelas dimensões que trata o presente Decreto, a Direção Escolar deverá demonstrar as competências técnicas gerais para o exercício da função, nos termos da Lei Municipal 016/2012.

CAPÍTULO II **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DEMOCRÁTICA ESCOLAR** **PARA ELEIÇÃO DO VICE-DIRETOR**

Art. 9º Instituída por meio de Decreto específico, a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar tem por finalidade estruturar, monitorar e avaliar todos os processos que visam a Gestão Democrática nas Unidades de Ensino do Sistema Municipal de Educação, no tocante a escolha do Vice-Diretor, nos moldes do art. 7º deste Decreto.

Parágrafo único. O Departamento de Educação e Cultura, ouvido o Conselho Municipal de Educação, definirá as atribuições e as representatividades da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão que não excederá 05 (cinco) membros.

CAPÍTULO III **PLANO DE TRABALHO ESCOLAR**

Art. 10 A Gestão Escolar exercida pelo Diretor, Vice-Diretor Escolar ou Vice-Diretor interino, com observância às diretrizes deste Decreto, a Legislação Educacional vigente, Plano Municipal de Educação, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Trabalho.

Art. 11 O Plano de Trabalho, será elaborado para a execução no período de 04 (quatro) anos, devendo explicitar metas que evidenciem o compromisso com o acesso, a permanência e a garantia das aprendizagens dos estudantes regularmente matriculado da Rede Municipal de Ensino, em consonância às diretrizes nacionais e o Currículo Referência do Município.

Art. 12 O Plano de Trabalho, nas áreas administrativas, pedagógicas, financeira deverá conter no mínimo:

- I. Identificação da escola;
- II. Diagnóstico da situação atual da escola;
- III. Objetivos, metas e ações;
- IV. Desenvolver ações pedagógicas a partir do Currículo Referência do Sistema Municipal de Educação e Projeto Político-Pedagógico da Escola;
- V. Plano de gestão financeira;
- VI. Resultados Esperados.



CAPÍTULO IV
DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE ESCOLHA POR CONSULTA PÚBLICA DO PLANO DE TRABALHO ESCOLAR PARA FUNÇÃO DE VICE-DIRETOR

Art. 13 Os professores efetivos da Rede Municipal de Ensino interessados em elaborar o Plano de Trabalho, deverão se enquadrar nos seguintes critérios:

- I. ser professor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal, no mínimo de 05 (cinco) anos;
- II. não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidades disciplinares;
- III. ter Escolaridade mínima exigida, conforme Lei Complementar 016/2012;
- IV. estar em efetivo exercício das Funções relacionadas ao Magistério;
- V. ter disponibilidade quando escolhido pela consulta da Comunidade Escolar, de 40 (quarenta) horas semanais de dedicação à Unidade de Ensino.

Art. 14 O Departamento de Educação e Cultura, publicará Edital para abertura das inscrições para seleção do Vice-Diretor de Escola, até 90 (noventa) dias após a publicação deste Decreto.

Art. 15 Os professores efetivos poderão inscrever até dois Planos de Trabalho, sendo um para cada Unidade de Ensino pretendida.

CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DO PLANO DE GESTÃO ESCOLAR POR CONSULTA PÚBLICA

Art. 16 O Processo de Escolha do Plano de Trabalho deverá acontecer de modo que transite em dois mandatos municipais, e que não coincida com períodos eleitorais municipais.

Art. 17 O Processo de Escolha do Plano de Trabalho, conforme previsto nesta Lei, será realizado em 03 (três) etapas:

- I. avaliação do Plano de Trabalho pela Comissão de Monitoramento e Avaliação que emitirá parecer conjunto a respeito das propostas apresentadas;
- II. apresentação do Plano de Trabalho ao Conselho de Escola, conforme inscrição prévia.
- III. Votação pelo Conselho Escolar.

Art. 18. A Comissão de Monitoramento e Avaliação organizará juntamente com o Conselho Escolar de cada Unidade de Ensino, o dia da Escolha do Plano de Trabalho.

Art. 19 Para os efeitos deste Decreto considera-se aptos a participar da Escolha por Consulta Pública à Comunidade Escolar, os Conselheiros Escolares Eleitos, conforme Lei Municipal 997/2009, alterada pela Lei Municipal 1.392/2016.

Art. 20 A Escolha do Plano de Trabalho se dará conforme previsão de Edital a ser Publicado pelo Departamento de Educação e Cultura do Município.

Art. 21 A Consulta Pública será realizada pela expressão da opinião da Comunidade Escolar, representada pelo Conselho de Escola, por votação secreta.

Art. 22 Caso o Conselho de Escola opte por não escolher nenhum dos Planos de trabalho aptos, o Diretor da Educação e Cultura deverá indicar um Vice-Diretor de forma Interina/provisória.

CAPÍTULO VI
DA DESIGNAÇÃO DO VICE-DIRETOR/A ESCOLAR COMO DIRETOR INTERINO

Art. 23 Cabe ao Poder Executivo Municipal, a designação de um Vice-Diretor como Diretor Escolar Interino em conformidade com os requisitos elencados deste Decreto, até que haja um novo processo de consulta à Comunidade Escolar, utilizando os critérios da Lei Complementar 016/2012.

Parágrafo único. O Vice-Diretor Escolar Interino designado pelo Poder Executivo, poderá

exercer sua função por um período de até 02 (dois) anos.

Art. 24 Após o cumprimento do período de 02 (dois) anos por designação deverá ser realizada uma nova Escolha do Plano de Trabalho por Consulta Pública à Comunidade Escolar.

Parágrafo único. Em caso de o final do período de designação coincidir com período eleitoral municipal, a designação será prorrogada por até mais 01 (um) ano.

Art. 25 Cabe ao Vice-Diretor Escolar, na condição de Gestor Interino da Unidade, apresentar no prazo de 60 (sessenta) dias o seu Plano de Trabalho para a Comissão de Monitoramento e Avaliação da Gestão Democrática Escolar, que deverá apresentar parecer referente ao mesmo.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 26 A Função de Vice-Diretor Escolar ou Diretor Escolar Interino terá gratificação conforme previsto no Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município.

Art. 27 O Vice-Diretor Escolar escolhido pela Comunidade Escolar ou o Vice-Diretor Escolar, na condição de Diretor Interino designado pelo Poder Executivo Municipal, deverá pactuar o Termo de Compromisso, disposto no Anexo Único deste Decreto.

Art. 28 Ao final de cada ano letivo caberá ao Diretor Escolar ou Vice-Diretor na condição de Vice-Diretor Escolar Interino reavaliar e planejar as ações para o ano subsequente, a fim de assegurar o pleno cumprimento previsto para o quadriênio do Plano de Trabalho.

Art. 29 O Vice-Diretor Escolar ou Vice-Diretor na condição de Diretor Escolar Interino deverá apresentar seus resultados e ações realizadas para o Conselho Escolar e Associação de Pais e Professores ao final de cada ano letivo.

Art. 30 A vacância da função de Vice-Diretor/Diretor Interino se dará por:

- I. conclusão da gestão escolar;
- II. renúncia;
- III. destituição;
- IV. aposentadoria ou
- V. morte.

Parágrafo único. Ocorrendo uma das hipóteses dos incisos II, III, IV e V caberá ao Poder Executivo Municipal fazer a designação de Vice-Diretor Escolar Interino prorrogada por até à conclusão do mandato de 04 (quatro) anos da função em vacância.

Art. 31 A destituição do Vice-Diretor Escolar ou Vice-Diretor investido na condição de Diretor Escolar Interino poderá ocorrer, por meio de despacho fundamentado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura nas seguintes hipóteses:

- I. a pedido;
- II. por Conceito Insatisfatório comprovado por meio de termos e atas de acompanhamento do Departamento de Educação e Cultura.
- III. por inobservância a qualquer das disposições deste Decreto e demais legislações correlatas.

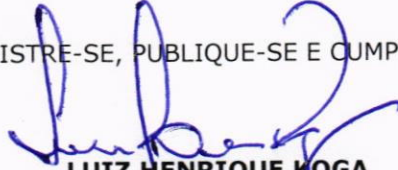
Art. 32 Ocorrendo hipótese prevista no art. 31 incisos II e III, o Vice-Diretor Escolar ou Vice-Diretor investido na condição de Diretor Escolar Interino deverá ser notificado previamente por meio de advertência formal, e sendo o caso, à sua destituição.



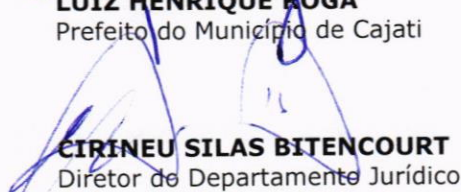
Art. 33 Os casos de afastamentos legais, serão substituídos, conforme normas estabelecidas no art. 74 da LC 016/2012.

Art. 34 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



LUIZ HENRIQUE WOGA
Prefeito do Município de Cajati



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, AOS 13 DE SETEMBRO DE 2022 E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.



MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração

ANEXO ÚNICO

TERMO DE COMPROMISSO

EU, _____, nomeado através do ato normativo n.º _____, de _____ de _____ de _____, para exercer o cargo de Diretor(a) da Escola Municipal ou Centro Municipal de Educação Infantil _____, localizada na _____, município de _____, de acordo com o processo de escolha do Plano de Trabalho previstos no Decreto nº _____.

Estou ciente de que sou responsável pela administração e funcionamento da referida escola, unidade de ensino do Departamento Municipal de Educação e Cultura de Cajati, a qual devo prestar quaisquer informações solicitadas por esta. E, ainda, estou ciente de que responderei civil, penal e administrativamente pelas omissões e informações prestadas irregularmente, isto é, pelo exercício irregular de minhas atribuições, nos termos da Lei Orgânica do Município, Plano de Cargos do Magistério e Estatuto do Servidor Municipal. Comprometo-me em assumir as seguintes responsabilidades:

- I. representar oficialmente a escola, tornando-a aberta aos interesses da comunidade, estimulando o envolvimento dos estudantes, pais, professores e demais membros da comunidade escolar;
- II. coordenar o Plano de Trabalho, apoiar o desenvolvimento e divulgar a avaliação institucional;
- III. adotar medidas para elevar os níveis de proficiência dos estudantes nas avaliações internas e externas;
- IV. sanar as dificuldades apontadas nas avaliações externas;
- V. organizar o quadro de pessoal;
- VI. acompanhar a frequência dos servidores e conduzir a avaliação de desempenho da equipe da escola;
- VII. enviar ao Departamento de Educação e Cultura sempre que necessário solicitações de serviços, relatórios de atividades e outros;
- VIII. garantir a legalidade e regularidade da escola e a autenticidade da vida escolar dos estudantes;
- IX. zelar pela manutenção dos bens patrimoniais, do prédio e mobiliário escolar;
- X. indicar necessidades de reforma e ampliação do prédio e do acervo patrimonial;
- XI. prestar contas das ações realizadas durante o período em que exercer a direção da escola, ao Departamento de Educação e Cultura;
- XII. assegurar a regularidade do funcionamento dos recursos do PDDE juntamente com o Conselho Escolar ou Associação de Pais e Mestres, e prestar contas deste, no período estipulado pelo Departamento de prestação de contas do Departamento de Educação e Cultura;
- XIII. fornecer, com fidedignidade, os dados solicitados pelo Departamento de Educação e Cultura do Município, observando os prazos estabelecidos;
- XIV. zelar para que a escola municipal onde exerça as funções de diretor eleve, gradativamente, os padrões de aprendizagem escolar de seus alunos e contribua para a formação da cidadania;
- XV. colocar em prática o Plano de Trabalho seguindo os objetivos, metas e ações, avaliando e reorganizando sempre que necessário, e;
- XVI. observar e cumprir a legislação vigente.

_____ de _____ de _____.

ASSINATURA POR EXTENSO CARGO: _____

